LEI Nº 234 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs) de caráter consultivo e funcionamento permanente, com a finalidade de orientar o Poder Executivo, entidades públicas, privadas, ONGs e Sociedade Civil Organizada, voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 14 (catorze) membros, para obedecer paridade e seus respectivos suplentes, entre representantes dos órgãos oficiais e as entidades não governamentais, que os indicarão por solicitação do Chefe do Poder Executivo.

I – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

III – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Comunicação;

V – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como repr4esentantes da Empresa Pernambucana de Pesquisa e Agropecuária (IPA);

VI – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro;

VII – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa do Carro;

VIII – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, como representantes dos agricultores familiares, indicados por: Associações, Cooperativas, ONGs e Sociedade Civil Organizada, que estejam funcionando neste Município e apresentem Plano de Trabalho compatível com os princípios do Conselho e estejam regularmente constituídas;

Parágrafo Único – Os agricultores familiares de que trata o inciso XII indicarão os membros e respectivos suplentes, iniciando-se a indicação dos membros pelas 07 (sete) Associações, Cooperativas, ONGs e Sociedade Civil Organizada, mais antigas entre elas, restando ao Regimento Interno do Conselho a regulamentação das indicações para os sucessivos mandatos.

Art. 3° - O Prefeito do Município, através de Portaria, nomeará os Conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 anos.

Parágrafo Único – O Suplente substituirá o Conselho no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga.

Art. 4° - São atribuições de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs):

I – Prestar orientação nas ações de âmbito local, desenvolvidas pelo Poder Executivo, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Organizar e Sistematizar um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para atender às demandas locais;

III – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas;

IV – Remeter o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento;

V – Acompanhar atentamente a implementação das ações no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Sugerir ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e geração de emprego e renda no meio rural;

VII – Sugerir políticas de diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à preservação do meio ambiente, à produção e ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no âmbito do desenvolvimento rural do Município;

VIII – Adequar, articular e promover compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, remetendo relatórios ao Poder Executivo Municipal;

IX – Avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ;

X – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pertinentes ao desenvolvimento rural do Município;

XI – O Conselho divulgará as fontes de financiamento e posterior prestação de contas dos recursos destinados e aplicados

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, o qual deverá constar obrigatoriamente:

I – A eleição de um Presidente entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para um período único, subseqüente;

II – A realização de reunião a cada 2 meses de forma ordinária e a qualquer momento de forma extraordinária.

Art. 6º - Os Conselheiros e suplentes não exercerão atividades operacionais de polícia e a aceitação do cargo de Conselheiro será voluntário e gratuito, não regando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7° - O CMDRs é um órgão deliberativo em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que contribuirá com as medidas necessárias que permitam o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 8° - O Chefe do Poder Executivo, através de consulta com o CMDRs estabelecer normas complementares, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2003.

SEVERINO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO

Lei n° 234/2003

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0198U4UZ5423**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 10h:17m